

EDITAL CONSELHO GESTOR DO BC CRIATIVO 01/2019

PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO BC CRIATIVO, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC.

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Gestor das Políticas Públicas do BC Criativo, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2019/2021.

Considerando o disposto na Lei n.º 4.176/2018, que regulamenta no Município de Balneário Camboriú, o Conselho e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição de 2/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada conforme no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.176/2018.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor de Política Pública, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.176/2018, respeitando a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de entidades não governamentais para 1/3 (um terço) de entidades governamentais, será composto por 5 (cinco) representantes de entidades governamentais e 10 (doze) representantes de entidades não governamentais.

Art. 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Fórum próprio, conforme estabelecido na referida lei, nos seguintes segmentos:

- a) representante de coletivos culturais, criativos, inovadores, solidários e colaborativos;
- b) representante de instituições de ensino;
- c) representante de instituições empresariais;
- d) representante do Sistema S;
- e) representante de empreendimentos associativos e/ou cooperativo;

Art. 3º. A condução do processo estará a cargo da Comissão Eleitoral, formada pelas seguintes representações:

- I - 01 (Um) representante da Casa dos Conselhos;
- II - 01 (Um) representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III - 01 (Um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV - 01 (Um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Turismo;

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;



- b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a homologação por ata dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Gestor.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 6º. Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.bc.sc.gov.br/>.

Art. 7º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

18/03/2019 a 04/04/2019	Período de inscrição das entidades da sociedade civil;
05/04/2019	Análise da inscrição pela comissão eleitoral e homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal;
05/04/2019 a 09/04/2019	Período para as entidades entrarem com recursos;
10/04/2019	Fórum de Eleição;

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

Das Indicações e Inscrições

Art. 8º. O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá no dia 10 de abril de 2019, às 17:00 horas, na Casa dos Conselhos (Rua 1822 n. 1510 - centro), e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 9º Os membros inscritos terão o direito de votar e ser votado somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento e homologação do delegado.

Parágrafo único: Havendo no mesmo segmento número de entidades inscritas maior que o número de vagas a serem disputadas, os mais votados ficarão com a cadeira de titular e o segundo mais votados com a cadeira de suplente.

Art. 10. A ficha de inscrição da entidade, devidamente assinada pelo seu representante legal, deverá ser enviada à Casa dos Conselhos, situada à Rua 1822, nº 1510, esquina com Avenida Marginal Leste, Centro, até às 18:00 horas do dia 04 de abril de 2019

Art. 11. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do Conselho Gestor, o novo Conselho irá deliberar sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

Seção II Dos Recursos às Inscrições

Art. 13. Os recursos referentes a não habilitação e os pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 3 dias úteis, após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Casa dos Conselhos.

Art. 14. Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente.

Parágrafo único. A comissão eleitoral comunicará às entidades por email e telefone indicados na ficha de inscrição, a homologação ou não da entidade inscrita, bem como do resultado dos recursos, aprovados ou não pela comissão eleitoral.

Seção III Das Plenárias de Eleição

Art. 15. As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será orientada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum de Eleições, no dia 10 de abril de 2019, com a votação entre os pares, sendo aberta ou secreta, conforme deliberação do segmento em questão.

Art. 17. Poderá votar na plenária um representante por entidade, sendo o representante o mesmo descrito na ficha de inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Comissão Eleitoral, por meio do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e das entidades da Sociedade Civil presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

Art. 19. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil eleitos como membros do Conselho Gestor do BC Criativo para a gestão 2019/2021.

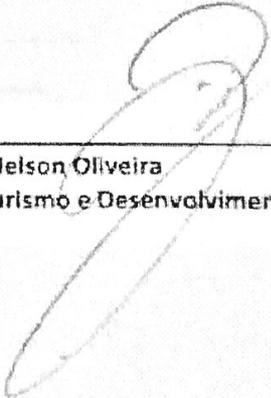
CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 20. A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após consulta prévia da plenária.

Art. 22. Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Gestor serão nomeados por Decreto do Prefeito.



Nelson Oliveira

Secretário Interino de Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

**FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
CONSELHO GESTOR DO BC CRIATIVO 01/2019**

Qual a categoria de inscrição:

- () representante de coletivos culturais, criativos, inovadores, solidários e colaborativos;
- () representante de instituições de ensino;
- () representante de instituições empresariais;
- () representante do Sistema S;
- () representante de empreendimentos associativos e/ou cooperativo;

Nome da entidade:

Nome do Responsável Legal pela entidade:

Telefone: _____

E-mail: _____

Informações do representante no Fórum de Entidades:

Nome do representante:

Telefone: _____

E-mail: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura do responsável legal da entidade